

LEI Nº 860, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAGOGI A ADOTAR MEDIDAS DE INCENTIVO AO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA (TBC), INCLUINDO O APOIO | A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) A OPERADORES VINCULADOS A ESSAS ASSOCIAÇÕES.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir políticas públicas de incentivo ao Turismo de Base Comunitária (TBC) no município de Maragogi, com o objetivo de:

- I** - valorizar a cultura local e os saberes tradicionais;
- II** - promover o desenvolvimento sustentável das comunidades e do meio ambiente;
- III** - estimular a participação ativa da população na gestão dos recursos turísticos;
- IV** - assegurar a distribuição equitativa dos benefícios gerados pelo turismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Turismo de Base Comunitária (TBC) a atividade turística desenvolvida e gerida pelas comunidades tradicionais, pescadores artesanais e jangadeiros, que observem os princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer formalmente como entidades representativas do TBC:

- I** - associação de Jangadeiros de São Bento;
- II** - associação de Pescadores, Marisqueiras e Aquicultores de São Bento;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



III - associação dos Proprietários de Escunas de Maragogi;

IV - demais associações comunitárias formalmente constituídas que atuem no âmbito do TBC.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com as associações mencionadas no artigo anterior para:

I - capacitação e qualificação profissional dos operadores de turismo comunitário;

II - organização e regulamentação da atividade turística local em consonância com a sustentabilidade e a proteção ambiental;

III - promoção e divulgação do Turismo de Base Comunitária como estratégia de desenvolvimento econômico da comunidade:

IV - criação de selos e certificações de boas práticas para os operadores comunitários;

V - facilitação do acesso a linhas de crédito e incentivos públicos para aquisição de equipamentos e melhorias estruturais.

Art. 5º (VETADO).

I - (VETADO).

II - (VETADO).

III - (VETADO).

IV - (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos e decretos complementares para a efetiva aplicação desta Lei.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, inclusive com recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios e emendas parlamentares.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Maragogi – AL, 24 de setembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

